

BOLETIM CARF

CIESP Campinas

Edição 6



SOBRE O BOLETIM:



O Boletim CARF do CIESP Campinas tem o objetivo de divulgar decisões do Conselho Administrativo de Recurso Fiscal que podem impactar a indústria da região.

A divulgação será bimestral e comentada em uma linguagem objetiva pelo Conselheiro do CARF e representante do CIESP Campinas, Ricardo Di Giovanni, experiente advogado do setor industrial. As decisões publicadas são de domínio público e podem ser acessadas no site do CARF.



DECISÃO 1 – ÁGIO COM UTILIZAÇÃO DE CAPITAL ESTRANGEIRO

Número do Processo: 11274.720887/2021-95

Contribuinte: OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A.

Tipo do Recurso: RECURSO VOLUNTARIO

Data da Sessão: 09/10/2024

Relator(a): RICARDO PIZA DI GIOVANNI

Nº Acórdão: 1402-007.128

Decisão: Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, dar provimento ao recurso voluntário.

Ementa(s)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2016, 2017, 2018

DESPESAS COM AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO. DEDUTIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

Para que o ágio tenha efeitos no âmbito tributário, é necessário que ele seja gerado corretamente pela efetiva aquisição de participação societária por montante superior ao seu valor patrimonial de parte não vinculada e, após, deve haver a incorporação, fusão ou cisão, por meio da qual ocorre uma confusão patrimonial entre os patrimônios das antigas controladora e controlada.

ÁGIO FUNDAMENTO ECONÔMICO. RENTABILIDADE COM BASE EM PREVISÃO DE RESULTADO NOS EXERCÍCIOS FUTUROS DA INVESTIDA.

Operação em conformidade com legislação, realizada entre partes independentes, com efetivo pagamento do ágio em dinheiro, lastreado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada. O laudo acostado aos autos, elaborado para amparar o registro contábil dos ágios com fundamento na previsão de resultado de exercícios futuros, pode fundamentar o ágio, se considerada a época dos fatos. Atos societários existentes para atingir objetivos das partes de afastar riscos econômicos.

PROPÓSITO NEGOCIAL. AMORTIZAÇÃO DO ÁGIO. EMPRESA UTILIZADA COMO SUPORTE PARA ALAVANCAGEM DE AQUISIÇÃO. PRESENÇA DE PROPÓSITO NEGOCIAL. CAPITAL ORIGINÁRIO DE EMPRESA INTERNACIONAL NÃO DESCARACTERIZA O PROPÓSITO NEGOCIAL. A utilização de sociedade com propósito comercial no Brasil receptora de capital estrangeira de sua matriz, pode constituir prova da não artificialidade daquela sociedade e das operações nas quais ela tomou parte. As operações levadas a termo nesses moldes devem ser qualificadas para fins tributários

COMENTÁRIO DA DECISÃO

A Receita Federal entendeu que o Outback usou uma estratégia de reorganização empresarial para pagar menos impostos, por meio da chamada amortização de ágio. O valor total envolvido ultrapassava R\$ 85 milhões, alegando que o Outback usou “empresas veículo” para simular que a compradora era uma empresa brasileira, quando na verdade, a real compradora era a empresa americana do grupo.

Outback defendeu que todas as operações foram legais, planejadas para expandir os negócios no Brasil. Que o ágio foi pago de verdade, com dinheiro vindo do exterior, e a compra foi feita com base em um laudo técnico da Deloitte. Que a empresa brasileira não era de fachada — e inclusive passou a comandar os restaurantes no Brasil. Que seguiram todas as regras da época, e que a Receita não poderia exigir que a operação fosse feita de outra forma.

O CARF deu razão à empresa. Entendeu que: O ágio foi pago com dinheiro real; O uso de empresas do grupo não configura fraude; A operação teve propósito comercial legítimo; A apresentação do laudo após a compra não invalidou automaticamente o direito ao benefício fiscal, A decisão confirma que é possível usar ágio para reduzir tributos de forma legal, desde que haja substância econômica na operação; Indústrias que querem comprar, fundir ou reorganizar suas empresas podem utilizar o ágio de forma planejada, desde que tenham documentos e estrutura que mostrem o objetivo empresarial da operação

DECISÃO 2 –PRESUME-SE DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS NO NEGÓCIO PELO QUAL A PESSOA JURÍDICA TRANSFERE À PESSOA LIGADA, SEM PAGAMENTO OU POR VALOR INFERIOR AO DE MERCADO, DIREITO DE PREFERÊNCIA À SUBSCRIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DE COMPANHIA.

Número do Processo: 10600.720074/2018-98

Tipo do Recurso: RECURSO DE OFÍCIO / RECURSO VOLUNTARIO

Data da Sessão: 08/10/2024

Relator(a): RICARDO PIZA DI GIOVANNI

Nº Acórdão: 1402-007.119

Ementa(s)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Ano-calendário: 2012

DISTRIBUIÇÃO DISFARÇADA DE LUCROS. OCORRÊNCIA.

DECADÊNCIA. REGRA GERAL. INAPLICABILIDADE.

MULTA DE OFÍCIO. QUALIFICAÇÃO.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. MANDATÁRIO. DIRETOR.

RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOLIDÁRIA. INTERESSE

COMUM COM A SITUAÇÃO QUE CONSTITUI O FATO GERADOR.

JUROS SOBRE MULTA DE OFÍCIO.

MULTA DE OFÍCIO. CABIMENTO. LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

DECORRÊNCIA. CSLL.

O Banco , que fazia parte de um grande grupo econômico, foi acusado pela Receita Federal de Distribuir lucros de forma disfarçada (DDL) para sócios ou empresas do grupo, sem pagar os devidos impostos; Criar despesas falsas ou superavaliadas com empresas do mesmo grupo, sem comprovar que os serviços foram realmente prestados.

COMENTÁRIOS DA DECISÃO

A decisão acima foi favorável ao contribuinte em dois importantes aspectos. Primeiramente o ágio foi validado em razão de ter sido identificado propósito negocial na empresa intermediária que fez parte da operação societária, no caso, uma empresa brasileira que participou de uma aquisição internacional, na medida que o capital veio do exterior. No entanto, o segundo aspecto é que chama ainda mais atenção porque além do capital ter vindo de fora, esse capital entrou no empresa a título de empréstimo, o que viabilizou que a filial brasileira também amortizasse esse empréstimo no Imposto de Renda a pagar.

DECISÃO 3. – A EXCLUSÃO AO LUCRO REAL FEITA A TÍTULO DE REVERSÃO DE PROVISÃO NÃO DEDUTÍVEL SÓ É LEGALMENTE PERMITIDA FACE À COMPROVAÇÃO DA INCLUSÃO DO RESPECTIVO VALOR COMO RECEITA NA APURAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO. SE A EMPRESA DEIXA DE COMPROVAR A NEUTRALIDADE TRIBUTÁRIA DO CONJUNTO, CABÍVEL A GLOSA DA EXCLUSÃO.

Número do Processo: 10166.729690/2012-95
Contribuinte: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEGRAFOS

Tipo do Recurso: RECURSO VOLUNTARIO

Data da Sessão: 08/10/2024

Relator(a): RICARDO PIZA DI GIOVANNI

Nº Acórdão: 1402-007.127

Ementa(s)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

Ano-calendário: 2010

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EXCLUSÃO AO LUCRO REAL. REVERSÃO DE PROVISÃO NÃO
DEDUTÍVEL. REQUISITO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL ÔNUS DA PROVA.

COMENTÁRIOS DA DECISÃO

A ECT tentou usar um crédito de mais de R\$ 13 milhões de IRPJ que, segundo ela, teria pago a mais no passado. O crédito teria surgido porque a empresa reverteu uma provisão contábil feita anteriormente, e isso teria aumentado sua base de cálculo do IRPJ indevidamente.

A Receita Federal não aceitou essa compensação e o CARF concordou, pois a empresa não comprovou com documentos suficientes que o valor da provisão revertida foi, de fato, registrado como receita, sendo que sem essa comprovação, não era possível excluir esse valor da base de cálculo do IRPJ — ou seja, a empresa não tinha direito ao crédito que dizia ter.

A decisão acima entendeu que provisões contábeis não geram efeitos fiscais automáticos e que a empresa havia registrado uma provisão contábil (valores estimados a pagar) em 2009. Quando cancelou essa provisão em 2010, tentou reduzir o imposto (alegando que tinha pago a mais).